



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 24 de julho de 2024

Ano XII - Edição nº 01572 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5CF4FD66CCA933EF63CF8D4FBC36FFAB

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001CRED-IN 2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001 2024 - AVISO DE RESULTADO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013PE-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013-2024 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013PE-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013-2024 - PARECER JURIDICO PE013-2024
- ERRATA - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010PE-2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010-2024 - RELATÓRIO TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Credenciamento



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
 CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA
 CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001CRED-IN/2024

CREENCIAMENTO Nº001/2024

O Município de Mulungu do Morro/Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos, tanto na área urbana quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde do Município de Mulungu do Morro/BA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Anselmo Luiz Goes da Silva – Agente de Contratação.

PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
A. GONÇALVES SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	48.139.046/0001-12	HABILITADO(A)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico

	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO (BA);

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024

A Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda. com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no CNPJ/MF sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **31/07/2024**, e hoje é dia **16/07/2024**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita

1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--

3conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **013/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (MULUNGU DO MORRO/BA)**.

Salientamos que **03 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **03 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

	<p>AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP. Rua Heitor de Andrade, 865 – Cs 01 – Jd. Das Américas CEP 81.530-310 – Curitiba/PR CNPJ 20.063.556/0001-34 I.E 90.661.594-07 FONE: (41) 3085-7211 / 3042-2516 e-mail: licita.autoluk@gmail.com</p>
---	--

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

- a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;
- c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

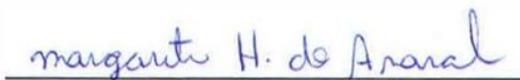
19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 16 de Julho de 2024.



MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Parecer Jurídico

Pregão Eletrônico nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013PE/2024

LEI Nº 14.133/2021

Impugnante: Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda.

Trata-se de emissão de Parecer Jurídico acerca de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2024**, cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de materiais de construção, destinados a suprir demandas de manutenção, construção e reforma no âmbito do Município de Mulungu do Morro, Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com seção pública designada para 31 de julho de 2024, às 11:00h.

Em apertada síntese, contesta-se a **"Salientamos que 03 DIAS de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (VINTE) dias.."**

É o relatório.

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável."

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi tempestivamente manifestada nos autos do Pregão Eletrônico em referência, conforme preconiza o edital.

Sendo assim, passamos à análise do mérito.

Analisando a peça impugnatória, é forçoso concluir que o instrumento convocatório necessita constar a exigência contida no art. 25, da Lei 14.133/21, vejamos: ***"O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento"***.

Desta feita, argumenta a impugnante que **03 DIAS úteis de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (VINTE) dias.**

Ocorre que, **a definição do prazo da entrega é uma decisão discricionária do órgão** e, por este motivo, será estabelecida em conformidade com as necessidades da Administração Pública. Além disso, sobrelevamos que **o prazo de entrega de 3 (três) dias úteis é comumente utilizado por este Município para aquisição de objetos da mesma natureza ou similares, não merecendo prosperar a alegação de que a inserção de prazos reduzidos em processos de licitação é uma cláusula limitadora da competição, até porque, de nada adianta abrir um processo com ampla concorrência, se o prazo de entrega é um obstáculo para as empresas, ademais, não podemos esquecer, ainda, que se trata de um processo de registro de preços em que a aquisição não é imediata.**

Portanto, aplicando o princípio da razoabilidade, **não parece lógico que a Administração deva se ajustar à logística de entrega da empresa** quando o mercado se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no edital. Nesta perspectiva, o instrumento convocatório obedece ao interesse público, considerando, ainda, as práticas mercadológicas.

Assim, **dentro da competência discricionária, esta Administração entende que o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega do objeto licitado, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, mostra-se razoável e atende a suas necessidades sem ferir a competitividade, já que é comumente utilizado para contratações**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



de objetos similares.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO** pelos fundamentos expostos acima, **mantendo o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega do objeto licitado.**

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Mulungu do Morro - Ba, 22 de julho de 2024

- Procuradoria Jurídica -

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
 CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230
 Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO/BA
 CNPJ Nº 16.445.876/0001-81

ERRATA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007PE/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

O Município de Mulungu do Morro/Ba, por intermédio do Prefeito Municipal, faz saber que o **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**, publicado no **Diário Oficial do Município** no dia 16/07/2024, Edição nº 01568, página 012, passa a vigor com a seguinte alteração:

onde se lê,

2	LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ Nº 12.072.665/0001-90)	R\$	26.400,00
---	---	-----	-----------

leia-se,

2	LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ Nº 12.072.665/0001-90)	R\$	126.400,00
---	---	-----	------------

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.comEmail: setormmcompras@gmail.com

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo Nº 010PE/2024

Pregão Eletrônico Nº 010/2024 – PMM/BA

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote - Lei 14.133/2021.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A SUPRIR DEMANDAS DAS SECRETARIAS VINCULADAS A PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO - BA.

Dos Fatos:

A empresa WS NETO SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 25.386.121/0001-44, juntamente com seu representante legal Sr. Wilson Silva Neto, CPF 031.294.055-69, por intermédio de seu representante infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no item 11 do Edital de Pregão e assegurando o direito previsto no inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/21, interpor deste solicitar a desclassificação da empresa MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ 32.608.107/0001-03.

Contudo, ao analisar a documentação permitida ao processo licitatório apresentada pela MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ 32.608.107/0001-03, evidenciaram-se uma série de irregularidades patentes e as quais não podem ser ignoradas por esta Administração, haja vista que a mesma descumpriu o item 8 do Lote 01, item 10 do Lote 02, item 17 do Lote 03 e os itens 04, 06 e 07 do Lote 04 do edital. 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que: do edital.

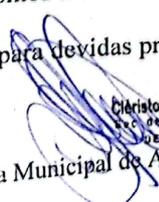
7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

Foram verificadas pela nossa equipe técnica, uma série de irregularidades, dentre elas são:

- LOTE 1 - ITEN; 08 A marca não possui o produto contendo glicerina conforme solicita o edital;
- LOTE 2 - ITEN: 10; A marca Flanela e Cia, sendo que esta marca não possui o pano de chão “esfregão” conforme solicita o edital.
- LOTE 3 - ITEN: 17 a marca STILO, não possui papel higiênico, “folha dupla em rolo” conforme solicita o edital. Por fim; Ainda referente ao lote 04 - ITENS: 04, 06 e 07; A marca San Marcus, sendo que esta marca não possui os baldes conforme o edital solicita.

Diante do exposto, a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Mulungu do Morro Bahia, ao verificar constatamos ser verdadeira os apontamentos da empresa WS NETO SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, e vem informar de sua decisão de declarar a empresa MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ 32.608.107/0001-03., desclassificada dos lotes 01; 02, 03 e 04, Pregão Eletrônico nº. Nº 010/2024 – PMM/BA.

Encaminho para o Pregoeiro para devidas providências,


Christian Vitor Mendes de Souza
Sec. de Adm. Geral e Finanças
Decreto Nº 042/2024
Secretaria Municipal de Adm. Geral e Finanças

Digitalizado com CamScanner